

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

PORTARIA Nº 295/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 183 de 24 abril de 2026, bem como o processo RBSEI nº 0112.008963/2026-74.

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.004601/2026-90;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, do servidor elencado no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art's. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

(Assinado Digitalmente)

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2020.

Ordem	Nº Processo RBSEI	Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
01	0112.004601/2026-90	704117-7	Maria Geane Rodrigues da Silva	Professor da Educação Infantil Pré Escola	Apta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº102 DE 2026 - RBSEI

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 425 de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 55/2026, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Garibaldi Brasil - FGB e Wellington De Araujo Gomes, assinado dia 09/06/2026 com vigência de 45 dias, que tem por objeto a Contratação de Apresentação artística no seguimento música, categoria Grupo de Forró Estilizado, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 03/2024 e Processo Administrativo Nº 143/2024, a seguir enunciados:

Gestor Titular

Joanna Aysha da Costa Assis

Matrícula: 705676

Gestor Substituto

Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

Fiscal Titular

Manoel Francisco Pinto de Lima

Matrícula: 714447

Fiscal Substituto

Hugo Felipe dos Santos Ramos

Matrícula: 715434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2026.

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor – Presidente FGB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Renato Maciel de Souza, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Segurança da UNIPRO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de junho de 2026.

Abdel Barbosa Derze

Diretor Presidente - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre, com base na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 205 e 206, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com o objetivo de combater a precariedade menstrual no Brasil e assegurar o acesso gratuito à absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para alunas que menstruam, promovendo a permanência escolar, a assiduidade e o sucesso educacional;

CONSIDERANDO que a precariedade menstrual constitui fator de vulnerabilidade social que impacta diretamente a frequência e o desempenho escolar de alunas do ensino fundamental, especialmente aquelas em situação de pobreza;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco tem o público escolar infantil que compõe o eixo do Fundamental I 4º Ano (9 a 10 anos no 5º Ano (10 a 11 anos)); Dentro desta secretaria existe Educação de Jovens e Adultos – EJA público prioritário desta Política.

CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero, o enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as políticas de educação e saúde para a promoção do bem-estar e da dignidade das estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) acerca da promoção da saúde menstrual e da equidade de gênero no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição da Política

Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco- SEME, com fundamento na Lei Federal nº 14.214/2021.

Art. 2º – Dos Objetivos

A Política tem como objetivos:

I – Garantir o acesso gratuito à absorventes higiênicos para alunas em situação de vulnerabilidade e precariedade menstrual;

II – Promover ações educativas continuadas sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado;

III – Combater o estigma, o tabu e o preconceito relacionados à menstruação no ambiente escolar;

IV – Reduzir a evasão escolar, o absenteísmo e o comprometimento do desempenho acadêmico decorrentes da pobreza menstrual;

V – Assegurar condições adequadas de infraestrutura e higiene sanitária nas unidades escolares;

VI – Garantir a permanência digna das alunas que menstruam no ambiente escolar, com respeito à sua privacidade e integridade;

VII – Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais no contexto educacional.

Art. 3º – Do Público-Alvo

São beneficiárias da Política as alunas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco – Acre, em situação de vulnerabilidade e à precariedade menstrual, com prioridade para:

VIII – Alunas matriculadas no 4º Ano do Ensino Fundamental (9 a 10 anos de idade);

IX – Alunas matriculadas no 5º Ano do Ensino Fundamental (10 a 11 anos de idade);

X – Alunas da EJA- Educação para Jovens e Adultos;

XI – Alunas de demais anos do Ensino Fundamental em situação de vulnerabilidade social, conforme identificação pelas equipes escolares.

Parágrafo único. A identificação das alunas em situação de vulnerabilidade dar-se-á por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, em conjunto com as equipes escolares e a assistência social municipal.

Art. 4º – Das Ações e Competências

Para a implementação da Política, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

Conforme o Art. 5º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

§ 1º – Compete ao Poder Legislativo Municipal:

XII – Autorizar e aprovar os recursos orçamentários necessários à aquisição de absorventes higiênicos e demais insumos relacionados à saúde menstrual;

XIII – Fiscalizar a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Dignidade Menstrual;

XIV – Legislar sobre matérias correlatas à promoção da saúde menstrual no âmbito municipal.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEME:

XV – Realizar a distribuição contínua e gratuita dos absorventes higiênicos adquiridos pelo Poder Legislativo às unidades escolares municipais;

XVI – Organizar e coordenar a logística de distribuição dos insumos, garantindo que todas as unidades escolares beneficiadas sejam atendidas regularmente;

XVII – Realizar atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual, higiene e desenvolvimento integral, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – Promover capacitação periódica de professores, diretores, coordenadores pedagógicos e demais equipes escolares sobre saúde menstrual e acolhimento das alunas;

XIX – Adequar a infraestrutura sanitária das escolas, assegurando: disponibilidade de água potável, sabão e papel higiênico nos banheiros femininos; lixeiras com tampa para descarte higiênico de absorventes; e condições de privacidade e segurança nas instalações sanitárias;

XX – Criar espaços e estratégias de escuta, acolhimento e apoio às alunas, com enfoque na saúde integral e na proteção à criança e ao adolescente;

XXI – Integrar-se à Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico, desenvolvimento de materiais educativos e realização de ações conjuntas;

XXII – Promover campanhas de conscientização sobre saúde menstrual, combate ao preconceito e promoção da equidade de gênero;

XXIII – Incluir a temática da saúde menstrual no currículo e nas atividades pedagógicas das unidades escolares municipais, de forma transversal e adequada à faixa etária das alunas;

XXIV – Produzir e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da Política, com dados atualizados de beneficiárias, distribuição de insumos e indicadores de frequência escolar.

Art. 5º – Das Competências Gerais da SEME

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

XXV – Coordenar, implementar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Dignidade Menstrual;

XXVI – Articular com as demais secretarias municipais, órgãos públicos e parceiros institucionais para a plena execução das ações;

XXVII – Garantir os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução das ações;

XXVIII – Produzir relatórios semestrais de acompanhamento com indicadores quantitativos e qualitativos;

XXIX – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações, fornecendo orientações técnicas e pedagógicas;

XXX – Garantir que a Política seja implementada com respeito à dignidade, à privacidade e à proteção integral das crianças e adolescentes beneficiárias.

Art. 6º – Das Parcerias

A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor e organismos nacionais e internacionais, incluindo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e demais parceiros comprometidos com a promoção da saúde menstrual e da equidade de gênero.

Parágrafo único. As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos próprios, observada a legislação municipal vigente.

Art. 7º – Do Monitoramento e Avaliação

A Política será monitorada e avaliada por meio dos seguintes indicadores:

XXXI – Número total de alunas beneficiadas com a distribuição de absorventes higiênicos;

XXXII – Índice de frequência escolar das alunas beneficiárias, com análise de absenteísmo antes e após a implementação;

XXXIII – Número de unidades escolares com implementação ativa da Política;

XXXIV – Regularidade e cobertura da distribuição dos insumos de saúde menstrual;

XXXV – Número de atividades educativas realizadas e quantidade de alunas, professores e equipes alcançados;

XXXVI – Condições de infraestrutura sanitária das unidades escolares;

XXXVII – Grau de satisfação das alunas e das equipes escolares com as ações desenvolvidas;

XXXVIII – Dados de evasão escolar correlacionados ao período de implementação da Política.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento serão elaborados semestralmente pela SEME e encaminhados à Câmara Municipal de Rio Branco e aos parceiros institucionais envolvidos.

Art. 8º – Da Proteção Integral e dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Todas as ações desta Política serão desenvolvidas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), garantindo a proteção integral, a dignidade e o respeito às especificidades de desenvolvimento das alunas beneficiárias.

Parágrafo único. As atividades educativas e os materiais pedagógicos sobre saúde menstrual serão elaborados e aplicados de forma adequada à faixa etária das alunas, com linguagem acessível, inclusiva e livre de preconceitos.

Art. 9º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 696/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL - FGB

PORTARIA Nº 103 DE 2026 - RBSEI

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 425 de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 057/2026, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Garibaldi Brasil - FGB e a Agleni Soares Miranda, assinado dia 11/06/2026 com vigência de 45 dias, que tem por objeto a Contratação de Apresentação artística no seguimento música, categoria voz e instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 03/2024 e Processo Administrativo Nº 143/2024, a seguir enunciados:

Gestor Titular

Joanna Aysha da Costa Assis

Matrícula: 705676

Gestor Substituto

Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

Fiscal Titular

Manoel Francisco Pinto de Lima

Matrícula: 714447

Fiscal Substituto

Hugo Felipe dos Santos Ramos

Matrícula: 715434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2026.

Klowsbey Viegas Pereira
Diretor – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº. 100/2026

O Procurador Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Contrato nº 05/2026 - PGM, oriundo da Dispensa de Licitação Processo SEI nº. 0106.001026/2026-12, Termo de Dispensa de Licitação nº. 01/2026, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município e a Empresa S. V. NOGUEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 02.799.522/0001-20, referente a Aquisição de Mobiliário de Escritório, com a finalidade de atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, e sua vigência terá como termo inicial a data da assinatura do termo contratual, com duração até o cumprimento total das obrigações ou até o final do exercício orçamentário vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da mesma lei.

Gestor Titular: Monique Pinheiro Trindade - Matrícula: 710.196-1

Fiscal Titular: João Rubentele Avelar de Alencar - Matrícula: 543.474-1

Fiscal Substituto: Sheyse Rafaelle Prado de Paula - Matrícula: 714.755-2

Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas no art. 4º, incisos I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 12 de junho de 2026.

Joseney Cordeiro da Costa - Procurador Geral do Município - Decreto nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

PORTARIA Nº 292/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019;

Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 183 de 24 abril de 2026, bem como o processo RBSEI nº 0112.008963/2026-74.

Considerando o Processo Rbsei nº 0112.004594/2026-85